CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 532/2021
Autoria: Vereadora Cátia Rodrigues
Ementa: "Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, que seja autorizado colocação de contêineres em pontos viciados de lixo, os chamados Ecopontos."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§**1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Importante apontar que a presente proposição se diferencia do Projeto de Indicação nº 135/2021, uma vez que este indica uma providência específica, qual seja, a colocação de contêiner para descarte de lixo de grande porte na circunscrição da Rua Jardim Vera Cruz, no bairro do IAPI.

- Nessa esteira, também é relevante a diferença para com o PIN-187/2021, que também indica uma providência específica, consubstanciada na implantação de um Ecoponto no Bairro da Fazenda Grande do Retiro.

- Por fim, sobreleva diferenciar a atual proposta do PIN-479/2021, que indica a instalação de Ponto de Entrega Voluntária - PEV para limpeza e coleta de resíduos somente nas praias, na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.